

Mensagem nº 078/2018, de 21 de dezembro de 2018.

Senhora Presidente,

Apresento a Vossa Excelência e aos seus pares, os nobres edis eusebienses, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a prorrogação dos contratos temporários em vigor, e dá outras providências. “

O presente projeto possui o fito de propiciar tempo hábil para viabilizar a consecução de Seleção Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Contando com o espírito cívico que vem movendo esta egrégia Câmara através dos tempos, agradeço desde já a aprovação deste texto legal com a brevidade que o caso requer.



**Acilon Gonçalves Pinto Júnior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
RECEBIDO  
EM 21/12/18



Exma. Sra.  
Vereadora Neila Martins de Castro Sá  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.



APROVADO O REGIME  
DE URGÊNCIA  
27/12/18

Projeto de Lei nº 108, de 21 de dezembro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**APROVADO**  
**EM 27/12/2018**

Autoriza a prorrogação dos contratos temporários em vigor por mais 60 (sessenta) dias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eusébio, Estado do Ceará, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos temporários em vigor por mais 60 (sessenta) dias, com o fito de propiciar a feitura de Seleção Pública.

Parágrafo único – A referida autorização será utilizada para analisar de forma percuciente e individualizada a real necessidade de cada contrato vigente, com o fito de prorrogar os contratos em vigor que demonstrem cabalmente o excepcional interesse público, em consonância com o binômio oportunidade/conveniência.

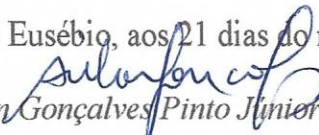
Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais cláusulas dos referidos contratos.

Art. 3º. As referidas contratações sem concurso público foram feitas em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 1.395, de 14 de dezembro de 2015, bem como na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, ou seja, podem ser realizadas desde que sejam indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

  
Acilon Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal